Publicado do TCE/AM		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. Nº	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº1392/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº11779/2021.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual
- 3- Órgão: Fundo Municipal de Mobilidade Urbana FMMU
- 4- Exercício: 2020.
- 5- Responsável: Francisco Saldanha Bezerra (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Não possui.
- 7- Unidade Técnica: DICAMM.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 4112/2022-DIMP, Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Neto.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Fundo Municipal de Mobilidade Urbana - FMMU. Exercício de 2020.

Regularidade. Quitação. Recomendação. Determinação.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n.04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular a Prestação de Contas do Fundo Municipal de Mobilidade Urbana FMMU, exercício de 2020, de responsabilidade do Sr. Francisco Saldanha Bezerra, gestor e ordenador de despesas no período sob exame, nos termos do art. 19 inc. II e art. 22 inc. I da Lei nº 2.423/96.
- **10.2. Dar quitação** plena ao **Sr. Francisco Saldanha Bezerra**, nos termos do art. 189, I, da Resolução nº 04/2002- TCE/AM.
- 10.3. Recomendar ao Fundo Municipal de Mobilidade Urbana FMMU que cumpra com rigor as disposições normativas elencadas e principalmente atenção aos prazos para remessa dos balancetes mensais ao Tribunal de Contas.

almente por JOSUE CLAU	ulta.tce.a
almente por JOSU	am.gov.br/spede e
ste documento foi assinado digit	ulta.tc
Este documento	ara conferência acesse o site http://consu
	ara confer

Publicado n do TCE/AM,	o Diário	Eletrônico
Edição Nº _		
De/	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº1392/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

- **10.4. Determinar** à Secretaria do Tribunal Pleno que promova o arquivamento dos autos.
- 11- Ata: 30^a Sessão Ordinária— Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 16 de Agosto de 2022.
- **13- Especificação do quorum:** Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente não votou), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto e Luis Fabian Pereira Barbosa.
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO

Conselheiro Relator

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral